



REGULAMENTO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

SECÇÃO REGIONAL DO CENTRO

2020

Regulamento do Orçamento Participativo

PREÂMBULO

A Secção Regional do Centro da Ordem dos Enfermeiros reconhece no Orçamento Participativo um instrumento e um importante símbolo para uma cultura de participação e envolvimento dos membros na sociedade democrática, promovendo uma cidadania activa e práticas de construção colectiva.

Atendendo ao trabalho desenvolvido pela Secção Regional do Centro da Ordem dos Enfermeiros ao longo dos últimos anos, com um maior envolvimento dos membros na governação, consolida-se a convicção de que a cidadania activa na participação dos processos de governação é essencial para a implementação de políticas regionais que melhor se adequem às necessidades e aspirações dos membros.

Não obstante as referidas normas não consubstanciarem um regulamento administrativo, nos termos e para os efeitos do artigo 185.º, do Código do Procedimento Administrativo, por se tratarem de meras normas de execução de competências próprias e exclusivas do Conselho Directivo da Ordem dos Enfermeiros, entendeu o Conselho Directivo atribuir-lhe a designação de regulamento por enquadrar, com efeitos jurídicos, um conjunto de princípios orientadores do processo e funcionamento do Orçamento Participativo da Secção Regional do Centro da Ordem dos Enfermeiros. Pela relevância da matéria, entendeu o Conselho Directivo submeter as referidas normas a aprovação da Assembleia Geral.

Assim,

A Assembleia Regional do Centro da Secção Regional do Centro da Ordem dos Enfermeiros, reunida em sessão Ordinária de 29 de Fevereiro de 2020, ao abrigo do disposto na parte final da alínea f), do n.º 2, do artigo 44.º, do EOE, aprovar a proposta de Regulamento do Orçamento Participativo, proposto pelo Conselho Directivo Regional, com a seguinte redacção:

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

1. O Orçamento Participativo é uma iniciativa da Secção Regional do Centro da Ordem dos Enfermeiros (doravante SRC da OE), com o objectivo de promover uma progressiva participação dos membros na discussão e elaboração do orçamento.

2. Pretende-se, deste modo, estreitar a ligação entre a Secção Regional Centro da Ordem dos Enfermeiros e os seus membros e, com isso, reforçar os mecanismos de transparência e de credibilidade da administração, bem como, em consequência, aperfeiçoar a qualidade da própria democracia.

Artigo 2.º

Princípios gerais

1. A SRC da OE identifica os valores essenciais do Orçamento Participativo (doravante OP) no presente Regulamento, assumindo o compromisso de os trabalhar progressivamente com os membros na sua aplicação e na sua adequação às necessidades da Secção.

2. A adopção do OP na SRC da OE inspira-se nos valores da democracia participativa inscritos no artigo 2º da Constituição da República Portuguesa.

3. A SRC da OE assegura o recurso a diversos meios de divulgação de forma a garantir o acesso à informação e a possibilidade de participação alargada dos membros devendo a informação a disponibilizar ser completa e compreensível.

4. A SRC da OE assegura informação aos membros sobre os contributos acolhidos e não acolhidos e as razões do não acolhimento, apresentando anualmente pelo menos um relatório sobre o OP.

5. A SRC da OE assegura igualmente aos membros informação periódica sobre a execução dos projectos acolhidos no Plano de Actividades e Orçamento por via do OP.

6. Os procedimentos e os resultados alcançados por cada edição do OP da SRC da OE são avaliados anualmente, devendo ser sempre introduzidas as alterações que contribuam para o seu aperfeiçoamento, aprofundamento e alargamento progressivo.

Artigo 3.º

Objectivos

1. O OP visa contribuir para o exercício de uma intervenção informada, activa e responsável dos membros nos processos de governação, garantindo a participação dos interessados na decisão sobre a afectação de recursos às políticas a estruturar.

2. Esta participação tem como objectivos:

a) Incentivar o diálogo entre Órgãos e membros, de forma organizada, na procura das melhores soluções para problemas e desafios comuns tendo em conta os recursos disponíveis, promovendo uma democracia de proximidade;

b) Contribuir para a educação cívica, responsável e inclusiva permitindo aos membros integrar as suas preocupações pessoais com o bem comum, compreender a complexidade dos problemas e desenvolver atitudes, competências e práticas de participação;

c) Adequar as escolhas políticas às necessidades e expectativas dos membros, para melhorar a qualidade de vida da comunidade e favorecendo a modernização participativa na Gestão;

d) Aumentar a transparência da actividade de Gestão, o nível de responsabilização dos Órgãos e da estrutura regional, contribuindo para reforçar a qualidade da democracia e apoiar o desenvolvimento dos enfermeiros.

Artigo 4.º

Modalidades do OP

1. O OP da SRC da OE é um processo de carácter consultivo e/ou deliberativo, que se concretiza através da instituição progressiva de mecanismos de co-decisão, entendendo-se esta como a partilha de decisão entre o executivo e os membros, que decidem directamente quais os projectos a incluir na proposta de Orçamento e Plano de Actividades da SRC da OE, até ao limite da parcela financeira definida pelo CDR para o OP da SRC da OE.

2. Na dimensão consultiva do OP, os membros são consultados sobre a definição de propostas de investimento para o orçamento e plano de actividades da SRC da OE.

3. Na dimensão deliberativa do OP, os membros podem votar projectos de investimento resultantes de propostas apresentadas.

4. A dimensão financeira a adoptar em cada ano será definida aquando da fase de preparação do processo, conforme a alínea c) do artigo 9.º deste Regulamento.

Capítulo II

Organização, competências e acompanhamento

Artigo 5.º

Organização e competências do processo

O OP da SRC da OE será implementado por uma equipa nomeada pelo Conselho Directivo Regional (doravante CDR), a quem caberá:

a) Implementar e acompanhar o processo em todas as suas fases de desenvolvimento;

b) Analisar as reclamações apresentadas sobre os projectos recusados ou excluídos de votação;

● REGULAMENTO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

- c) Submeter ao CDR a proposta de investimentos a realizar no âmbito do OP;
- d) Contribuir directamente para a melhoria do processo de desenvolvimento do OP, nomeadamente no que respeita à participação pública e à construção de “boas práticas” institucionais relacionadas com a sua aplicação;
- e) Promover a avaliação interna e externa do processo;
- f) Manter os membros informados das suas actividades.

Artigo 6.º

Acompanhamento do processo

A Comissão do OP fará a ligação com:

- a) O CDR, seguindo uma lógica hierárquica instituída na SRC da OE;
- b) O Conselho Fiscal Regional, o Conselho de Enfermagem Regional, o Conselho Jurisdicional Regional, a Mesa da Assembleia Regional, aos quais competirá alocar e capacitar recursos técnicos para análise, informação e acompanhamento dos projectos.

Capítulo III

Ciclos do OP e delimitação geográfica de actuação

Artigo 7.º

Ciclos do Orçamento Participativo

1. O OP da SRC da OE será um processo que integra dois ciclos:

- a) O Ciclo de Definição, que implicará a criação das condições para a realização do OP, nomeadamente a preparação, a apresentação, o debate, a análise técnica, a definição de propostas e a votação dos projectos a incluir no orçamento da SRC da OE;
- b) O Ciclo de Execução, que implicará a monitorização e a implementação das decisões, ou seja, a execução das prioridades de investimento estabelecidas anteriormente.

SECÇÃO I

CICLO DE DEFINIÇÃO

Artigo 8.º

Fases do Ciclo de Definição

1. O Ciclo de Definição do OP da SRC da OE é composto pelas seguintes fases:

- a) Preparação do processo;
- b) Apresentação de propostas;
- c) Análise técnica e publicação dos projectos provisórios;
- d) Período de reclamações;

- e) Publicação dos projectos definitivos e votação dos projectos;
- f) Selecção e apresentação dos projectos vencedores.

2. Os períodos de duração das diversas fases do ciclo serão definidos prévia e publicamente em cada nova edição do OP da SRC da OE, de acordo com as Normas de Participação (Anexo I).

Artigo 9.º

Preparação do processo

A preparação do processo corresponde ao trabalho preparatório para a implementação do OP, nomeadamente:

- a) Definição da metodologia;
- b) Criação dos instrumentos de participação;
- c) Determinação do montante a atribuir ao processo;
- d) Definição dos princípios e regras do OP apresentados nas Normas de Participação para o ano em curso.

Artigo 10.º

Apresentação de Propostas

A apresentação de propostas deve obedecer ao estipulado nas Normas de Participação, anexas a estas Normas Gerais e que serão definidas anualmente.

Artigo 11.º

Análise Técnica

1. Após terem sido apresentadas as propostas, proceder-se-á à análise técnica das mesmas pela equipa nomeada pelo CDR.
2. Durante a análise técnica poderá haver lugar a reuniões preparatórias com os proponentes das propostas apresentadas, com os demais Órgãos Regionais e da equipa nomeada do OP da SRC, em função da natureza e características da proposta.
3. Será publicada a lista de propostas adaptadas a projectos provisórios.

Artigo 12.º

Período de Reclamações

1. Após a análise técnica, o CDR torna público, através de mecanismos definidos anualmente nas Normas de Participação, a lista das propostas aprovadas e não aprovadas, para que no prazo de 10 dias úteis consecutivos possam ser apresentadas reclamações, às quais será dada resposta no prazo máximo de 5 dias úteis.

● REGULAMENTO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

2. Terminado o período de reanálise técnica previsto no número anterior, é divulgada a lista definitiva de projetos que passam à fase de votação, através de mecanismos definidos anualmente nas Normas de Participação.

Artigo 13.º

Votação dos Projectos

1. O sistema de votação nos projectos finalistas deverá garantir que todos os membros que comprovadamente se encontrem inscritos na SRC, possam votar em mais do que um projecto, mas apenas poderá atribuir um voto por projecto.

2. A votação decorre com respeito pelos princípios da liberdade de voto e do voto secreto, nos termos definidos nas Normas de Participação.

3. Durante o período de votação, a SRC da OE poderá ainda realizar sessões públicas para promover a informação, de acordo com as Normas de Participação, definidos para cada edição.

Artigo 14.º

Seleção e apresentação dos projectos vencedores

Os projectos mais votados serão apresentados em cerimónia pública a promover pela SRC da OE e posteriormente publicados no portal do Orçamento Participativo e no sítio da internet da SRC da OE.

SECÇÃO II

CICLO DE EXECUÇÃO

Artigo 15.º

Fases do Ciclo de Execução

O Ciclo de Execução do OP da SRC da OE é composto pelas seguintes fases:

- a) Estudo Prévio
- b) Projecto de execução
- c) Contratação pública/administração directa da SRC da OE
- d) Adjudicação/execução
- e) Inauguração/artigo

Artigo 16.º

Estudo prévio

O estudo prévio consiste na definição e concretização genérica dos projectos, procurando adequar os documentos de preparação e a respectiva execução às pretensões dos proponentes e participantes.

Artigo 17.º

Projecto de execução

1. O projecto de execução consiste na definição pormenorizada das etapas da realização do projecto até à sua fase de inauguração.
2. Para a realização do projecto de execução, a SRC da OE recorrerá, sempre que entender, aos serviços internos para a elaboração dos projectos, sem prejuízo da contratação de serviços, fornecimentos ou empreitadas nos termos gerais aplicáveis.

Artigo 18.º

Inauguração

Concluído o projecto, proceder-se-á à inauguração, em cerimónia presidida pelo Presidente do CDR e pelos proponentes dos projectos.

Capítulo IV

Participação

Artigo 19.º

Mecanismos de participação

1. O OP promove um amplo debate sobre a SRC da OE, devendo, para isso, conter um leque diversificado de mecanismos de participação.
2. O debate e a participação devem ser assegurados por mecanismos *online*, promovendo a utilização das tecnologias de informação e comunicação, e por mecanismos presenciais, podendo realizar-se sessões públicas promovidas pela SRC da OE, em estreita colaboração com os seus membros.
3. Através da diversificação de mecanismos de participação deverá ser assegurado que, todos os que queiram participar no desenvolvimento da SRC da OE, tenham ao seu dispor os meios adequados e o apoio necessário para o efeito, quer para a apresentação de propostas, quer para a votação de projectos.

Artigo 20.º

Formas de participação

1. O âmbito territorial e temático do OP da SRC da OE é o território disposto pelos seis distritos que comporta e abrange as áreas de competência da SRC da OE, definidas anualmente nas Normas de Participação.
2. A verba disponível para o OP da SRC será definida anualmente na fase de preparação do processo, conforme a alínea c) do artigo 9.º deste Regulamento.

● REGULAMENTO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

3. Podem participar, com apresentação de propostas a realizar no âmbito do OP da SRC da OE, os membros comprovadamente inscritos na SRC da OE a exercer na sua área de actuação.

4. Cada participante só pode apresentar uma proposta, individualmente ou em conjunto com um grupo de membros, desde que não estejam organizados sob nenhuma forma jurídica, sendo que, se um mesmo participante integrar várias propostas, apenas será considerada a que for apresentada em primeiro lugar.

5. As propostas devem ser referidas a uma intervenção de base territorial, da responsabilidade e competência da SRC da OE e não poderão coincidir ou colidir com actividades, planos, projectos e programas nacionais já existentes.

6. As propostas apresentadas devem ser específicas, bem delimitadas na sua execução, devidamente fundamentadas, realçando os objectivos, os destinatários e os benefícios para a população do investimento a realizar.

7. As propostas são transformadas em projectos pela SRC da OE, sendo levados a votação, sendo que estes projectos poderão não ser obrigatoriamente uma transcrição das propostas que lhe deram origem, ouvidos os proponentes.

8. A semelhança das propostas ou a sua proximidade a nível de localização poderá originar a integração de várias propostas num só projecto, ouvidos os proponentes.

9. A apresentação das propostas pode ser feita mediante preenchimento de um formulário próprio:

- a) Presencialmente na SRC da OE, ou em sessões públicas de participação que venham a ser dinamizadas;
- b) Submetidas no portal do OP da SRC da OE;
- c) Por carta, dirigida à Comissão do OP da SRC da OE.

10. Como parte da valorização das propostas, podem ser enviados anexos (fotos, documentos, etc.), assim como existe a possibilidade de a Comissão do OP poder reunir e escutar o proponente, para perceber os motivos e as linhas básicas da proposta, devendo, contudo, e sob pena de exclusão, a descrição da proposta constar no campo destinado a esse efeito.

11. Os projectos a elaborar pela Comissão do OP poderão não ser uma transcrição das propostas que lhe deram origem, sendo que podem haver projectos que, para terem condições de execução, poderão necessitar de ajustes técnicos.

13. Não serão aceites propostas de investimento que:

- a) Configurem pedidos de apoio, vendas de serviços ou de interesse pessoal e único;
- b) Após análise da Comissão do OP, excedam a verba atribuída para o OP da SRC da OE ou o prazo estimado de dois anos para a sua execução;
- c) Sejam relativos a cobrança de receita ou funcionamento interno da SRC da OE;
- d) Contrariem ou sejam incompatíveis com planos, projectos e legislação em vigor;
- e) Estejam a ser executadas no âmbito do Plano Anual de Actividades;
- f) Sejam demasiado genéricas ou muito abrangentes, não permitindo a sua adaptação a projecto.
- g) Não sejam tecnicamente exequíveis, mediante parecer dos competentes serviços técnicos;
- h) Cuja execução implique a utilização de património da OE;

i) Sejam comissionadas por marcas registadas, abrangidas por direitos de autor ou tenham sobre si patentes registadas.

Artigo 21.º

As propostas

1. A SRC da OE compromete-se a fazer uma análise técnica, de acordo com os parâmetros definidos, de todas as propostas submetidas pelos membros e a adaptar em projecto as que reúnam as condições apresentadas neste Regulamento, tendo em vista a sua votação.
2. As propostas não aceites para transformação em projecto, serão devidamente justificadas e comunicadas aos membros proponentes.
3. A Comissão do OP poderá interagir com os membros proponentes, através do *email* registado, garantindo todavia a reserva da sua identidade aos serviços, junto dos serviços que procedem à análise técnica.
4. Todas as propostas adaptadas a projecto passam a ser propriedade da SRC da OE, não havendo lugar ao pagamento de direitos de autor ou de *fees* de participação.
5. A equipa do OP compromete-se a esclarecer as questões colocadas pelos membros e o CDR e considerar as reclamações recebidas em sede do processo.
6. Findo o prazo de análise das propostas, será publicada uma lista dos projectos provisórios do OP da SRC.
7. Os membros que não concordarem com a forma de adaptação das propostas a projecto ou com a não adaptação da sua proposta a projecto, poderão reclamar através do correio electrónico criado para o efeito, até 5 dias úteis consecutivos após a apresentação pública dos mesmos.

Artigo 22.º

A votação dos projectos definitivos

1. A enumeração das propostas será feita por ordem cronológica, tendo como referência o número de registo de entrada, e será apresentada publicamente pela ordem numérica de registo.
2. Depois de apurados os resultados é publicada a lista de resultados da votação dos projectos.

Capítulo V

Disposições Finais

Artigo 23.º

Avaliação e aperfeiçoamento

Os resultados do OP da SRC da OE são avaliados anualmente e, caso se justifique, serão introduzidas as alterações que se revelem necessárias ou convenientes.

- REGULAMENTO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Artigo 24.º

Aprovação e Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte após a sua aprovação.

ANEXO I

Normas de participação

I - PRINCÍPIOS

Consagra a Constituição da República Portuguesa, no seu Artigo 2º, que a República Portuguesa é um Estado de direito democrático, baseado na soberania popular, no pluralismo de expressão e organização política democráticas, no respeito e na garantia de efectivação dos direitos e liberdades fundamentais e na separação e interdependência de poderes, visando a realização da democracia económica, social e cultural e o aprofundamento da democracia participativa.

Reconhece-se a necessidade de serem considerados todos os grupos de membros nos processos de decisão e no qual devem desempenhar importante papel na construção das opções colectivas definidas.

A Secção Regional Centro da Ordem dos Enfermeiros (doravante SRC da OE) reconhece a modalidade de Orçamento Participativo (doravante OP) como um importante instrumento de uma cultura de participação activa por parte dos seus membros na elaboração do principal documento de gestão da sua Secção Regional – o Orçamento.

Para o OP, a SRC da OE disponibiliza, do seu orçamento anual, uma verba para a implementação dos projectos que forem aprovados com vista ao desenvolvimento da Secção e seus membros, e a melhoria da sua qualidade de vida. Em suma, os membros passarão a ser co-decisores das políticas de gestão ao contribuírem para o enriquecimento do processo democrático e para a sustentabilidade das intervenções na sua região.

II – OBJETIVOS

- 1 – Estreitar o diálogo entre Órgãos, membros e a sociedade, de uma forma organizada, sempre na procura das melhores soluções para problemas e desafios comuns tendo em conta os recursos disponíveis e promovendo uma democracia de proximidade;
- 2 – Contribuir para uma participação cívica, responsável e inclusiva e que permita aos membros integrar as suas preocupações pessoais com o bem comum;
- 3 – Aumentar a transparência da actividade da SRC da OE, contribuindo para se reforçar a qualidade da democracia e apoiar o desenvolvimento comunitário.

● REGULAMENTO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

III – ÂMBITO TERRITORIAL

O OP da SRC da OE será dedicado a projectos de intervenção na área territorial que abranja todos os seis distritos da SRC da OE.

IV – ÂMBITO MATERIAL

As propostas apresentadas deverão inserir-se nas áreas de competência da SRC da OE, quer referentes a intervenções físicas/infra-estruturais ou pequenos equipamentos, quer a serviços, programas e acções.

V – COMPONENTE ORÇAMENTAL

1 - A SRC da OE atribui ao OP um montante global de 5.000€ (cinco mil euros) para financiamento dos projectos mais votados pelos membros.

2 - A dotação máxima por projecto é de 5.000€ (cinco mil euros).

VI – PARTICIPANTES

1 - O OP da SRC da OE privilegia a participação dos seus membros devidamente inscritos na SRC e a exercer na sua área de influência.

2 - A participação no OP pode ser sempre realizada individualmente ou em conjunto com um grupo de membros, desde que não estejam organizados sob nenhuma forma jurídica, sendo que, se um mesmo texto integrar várias propostas, apenas a primeira será considerada.

VII – ETAPAS DA PARTICIPAÇÃO

1 - O OP da SRC da OE é composto pelas seguintes etapas:

Etapa 1 – Divulgação;

Etapa 2 – Apresentação de propostas: de xx/xx/202x a xx/xx/202x (inclui as Assembleias Participativas) –

40 dias

Etapa 3 – Avaliação das propostas: de xx/xx/202x a xx/xx/202x – 1 semana

Etapa 4 – Comunicação aos proponentes do resultado da avaliação: de xx/xx/202x a xx/xx/202x – 5 dias

Etapa 5 – Período de reclamações: de xx/xx/202x a xx/xx/202x – 15 dias

Etapa 6 – Período de resposta a reclamações e publicação dos projectos definitivos: de xx/xx/202x a xx/xx/202x – 10 dias

Etapa 7 – Assembleia de apresentação: Até ao dia 31/10/202x, em sessão pública no auditório da SRC (data e hora a combinar)

Etapa 8 – Votação das propostas: de 01/11/202x a 30/11/202x (online)

Etapa 9 – Selecção e apresentação dos projectos vencedores: até ao dia 8 de Dezembro, em sessão pública no auditório da SRC da OE (data e hora a combinar)

2 – Todas as informações relativas ao OP estarão evidenciadas publicamente no portal do Orçamento Participativo da SRC da OE e do *website* da SRC da OE.

VIII – APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

A apresentação das propostas pode ser feita mediante preenchimento de um formulário próprio:

- a) Presencialmente na SRC da OE ou em sessões públicas designadas por ASSEMBLEIAS DE PARTICIPAÇÃO que venham a ser dinamizadas;
- b) Submetidas no portal do OP da SRC da OE;
- c) Por carta, dirigida à Comissão do OP da SRC da OE, individualmente ou em conjunto com um grupo de membros, desde que não estejam organizados sob nenhuma forma jurídica.

IX – PROPOSTAS

1 – As propostas devem ser referidas a uma intervenção de base territorial, da responsabilidade e competência da SRC da OE e não poderão coincidir ou colidir com actividades, planos, projectos e programas nacionais já existentes;

2 – Na apresentação de propostas, se um texto integrar várias propostas, apenas a primeira será considerada;

3 – As propostas apresentadas devem ser específicas, devidamente fundamentadas, realçando os objectivos, os destinatários e os benefícios do investimento;

4 – As propostas serão transformadas em projectos pelos serviços da SRC da OE, sendo levados a posterior votação.

5 – Não se consideram as propostas que:

- a) Configurem pedidos de apoio, vendas de serviços ou de interesse pessoal e único;
- b) Após análise da Comissão do OP, excedam a verba atribuída para o OP da SRC da OE;
- c) Contrariem ou sejam incompatíveis com planos, projectos e legislação em vigor;
- d) Não sejam tecnicamente exequíveis, mediante parecer da Comissão do OP;
- e) Cujas execuções implique a utilização de património da SRC da OE;
- f) Sejam comissionadas por marcas registadas, abrangidas por direitos de autor ou tenham sobre si patentes registadas.

● REGULAMENTO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

- g) Incidam sobre investimento realizado nos últimos quatro anos ou valorizem o mesmo espaço, nesse período.
- h) Excederem o prazo máximo de 180 dias para a sua execução.

X – ASSEMBLEIAS PARTICIPATIVAS

1 – As Assembleias Participativas são sessões públicas presenciais organizadas durante o período de apresentação de propostas, que visam reforçar a promoção da participação dos membros, a dinamização do debate público e a prestação de esclarecimentos sobre o OP. As Assembleias Participativas realizam-se na SRC e terão lugar em data a fixar em calendarização publicitada no portal da SRC, ou noutros espaços e fóruns considerados relevantes para a promoção da participação no OP.

2 – Todos os membros podem participar nas Assembleias Participativas.

3 – As propostas apresentadas que reúnam a informação indispensável serão submetidas no portal pela Comissão do OP.

XI – PROPOSTAS

1 – Cada proposta submetida ao OP 202x deverá respeitar as seguintes condições:

a) Cingir-se a áreas de competência da SRC da OE;

b) Ser suficientemente específica, delimitada na sua execução e no território, tendo em vista uma análise e orçamentação concreta, sob pena de não ser possível a sua concretização pelos respectivos serviços técnicos;

c) Deverá responder obrigatoriamente aos seguintes campos:

i. Nome do Projecto

ii. Âmbito ou domínio

iii. Descrição (mínimo 500 caracteres)

iv. Identificação do proponente ou dos proponentes

2 – As propostas apresentadas deverão corresponder a investimentos que:

a) Promovam alterações ou melhoramentos;

b) Promovam a realização de projectos não materiais, que possam potenciar o empreendedorismo, a inovação sociocultural e outras dinâmicas locais.

c) Se dirijam a todos os membros.

XII – ANÁLISE DAS PROPOSTAS

- 1 – A SRC da OE compromete-se a fazer uma análise técnica de todas as propostas submetidas pelos membros e a adaptar em projecto as que reúnam as condições apresentadas nas Normas de Participação, tendo em vista a sua votação;
- 2 – As propostas não aceites para adaptação a projecto serão alvo de fundamentação e comunicadas aos membros proponentes, através do *email* registado;
- 3 – Os projectos elaborados pelos serviços poderão incluir ajustamentos técnicos que permitam a elegibilidade e exequibilidade das propostas;
- 4 – A Comissão do OP poderá interagir com os membros proponentes, através do *email* registado;
- 5 – Todas as propostas adaptadas a projecto passam a ser propriedade da SRC da OE, não havendo lugar ao pagamento de direitos de autor ou de *fees* de participação;
- 6 – A semelhança das propostas ou a sua proximidade a nível de localização poderá originar a integração de várias propostas num só projecto, ouvidos os seus promotores;
- 7 – Os projectos a elaborar pela Comissão do OP poderão não ser uma transcrição das propostas que lhe deram origem, sendo que poderá haver projectos que, para terem condições de execução, poderão necessitar de ajustes técnicos, sendo ouvidos os seus promotores.
- 8 – A SRC da OE tornará público, no final dos ciclos participativos, um relatório de avaliação e ponto de situação face ao desenvolvimento de cada processo, contendo:
 - a) A fundamentação conceptual do processo de OP dinamizado;
 - b) Os dados, estatísticas e informações relativas ao processo, garantindo uma avaliação quantitativa e qualitativa do mesmo.

XIII – RECLAMAÇÕES

- 1 – O membro que discorde da forma de adaptação da sua proposta em projecto ou com a não adaptação da sua proposta poderá apresentar reclamação através do correio electrónico, até 5 dias úteis consecutivos após a apresentação pública dos mesmos, nos termos do Regulamento do Orçamento Participativo;
- 2 – Cada reclamação recebida será analisada pela Comissão do OP e obterá uma resposta fundamentada. Essa resposta não dará direito a segunda interacção;
- 3 – Findo o prazo indicado, não poderão ser consideradas as reclamações recebidas e será publicada a lista definitiva de projectos a submeter a votação.

● REGULAMENTO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

XIV – VOTAÇÃO

- 1 – A votação será feita através de um formulário *online* que ficará disponível no site da SRC da OE (na página específica do OP);
- 2 – O membro terá de se identificar mediante apresentação do número de cédula profissional;
- 2 – Cada membro poderá votar em mais do que um projecto, mas apenas poderá atribuir um voto por projecto;
- 3 – Depois de apurados os resultados é publicada a lista final da votação dos projectos.

XV – REVISÃO DAS NORMAS

As presentes Normas de Participação estão sujeitas a uma avaliação e revisão anual.

XV – ESCLARECIMENTOS

Pedidos de esclarecimentos poderão ser submetidos para o endereço de *email* da SRC da OE ou por carta, dirigida à Comissão do OP da SRC da OE.

O Presidente do Conselho Directivo da Secção Regional do Centro da Ordem dos Enfermeiros



Ricardo Correia de Matos